



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº. 103/25

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

ANTONIO CARLOS LEITE, Vereador da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, INDICAR o AnteProjeto de Lei nº 008/25 que **“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal criar canil/gatil e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA

O município de Orlândia tem, historicamente, a vocação para o cuidado com os animais. Há algumas associações de proteção e pessoas que se dedicam ao cuidado dos animais, especialmente, o que não possuem tutores e ficam pelas ruas.

Há muitos locais na cidade onde os munícipes, preocupados com as condições precárias dos animais de rua, colocam comida, água e os cuidados mínimos para que esses animais sobrevivam com um mínimo de dignidade.

No entanto, não são todos os munícipes que têm o mesmo apreço pelo bem estar dos animais, isso gera alguns conflitos colocando a integridade física dos animais e das pessoas em risco.

Entendo que passou da hora da iniciativa pública dar um passo substancial para o cuidado com animais em situação de vulnerabilidade, não deixando a cargo, exclusivo, dos protetores voluntários.

Entre outras questões, a criação do canil tem as seguintes finalidade:

- Controlar a população de cães e gatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- Prevenir a proliferação de doenças transmitidas pelos animais;
- Oferecer refúgio para cães e gatos abandonados;
- Promover a adoção de animais;
- Realizar castrações e outros procedimentos veterinários.
- Esse projeto deverá ser executado em duas etapas.

A criação do canil/gatil passa por duas etapas.

A primeira etapa com a Autorização para o Chefe do Executivo criar o canil/gatil.

Depois, com os estudos, inserção no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, será possível, então a execução do projeto.

A criação do canil/gatil será um passo importante para dar melhor qualidade de vida aos animais e à população. Cuidar bem dos animais é cuidar, também, da saúde do povo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Esta lei, não cria despesas, cujos dispêndios acontecerão de forma substancial quando o Chefe do Executivo criar, propriamente dito, o canil/gatil.

No entanto, a partir da sanção desta lei os servidores municipais serão destacados para fazerem os estudos e apontamentos para a implementação do projeto e isso pode ser considerado despesas.

Assim, há na Secretaria da Saúde – Unidade Orçamentária Manutenção das Unidades e dos Serviços de Saúde dotações que poderão ser usadas e suplementadas, se necessário para patrocinar esse momento preambular.

Não haverá a necessidade de contratação de empresa para os estudos técnicos, visto que a Prefeitura conta um Médico Veterinário, que poderá desempenhar a gestão desse projeto, juntamente com os demais órgãos municipais, como, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Administração, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Há dotações com os seguintes números 339039 – Dotação de outros serviços de Terceiros; 339030 – Material de Consumo, 319011 – Pagamento do Veterinário e demais dotações que poderão ser usadas e suplementadas se necessário nesta primeira etapa.

Orlândia-Sp., 23 de Abril de 2025

DR. ANTONIO CARLOS LEITE
VEREADOR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO LEI Nº 008/25

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal criar canil/gatil e dá outras providências.”

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o canil/gatil Municipal, com o objetivo de controlar a população de cães, gatos do Município e promover a adoção.

Art. 2º - Com a sanção desta Lei o Poder Executivo deverá promover os atos administrativos para fazer constar as respectivas despesas do PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, que são os instrumentos essenciais para a gestão financeira e planejamento.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal deverá criar um comissão interna de estudos e planejamento, com a finalidade de verificar a melhor forma de criar canil/gatil, inclusive, fazendo estudos do impacto orçamentário, financeiro, administrativo para que conste dos instrumentos mencionados no **Artigo 2º**.

§ 1º- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal já conta com Médico Veterinário que poderá, a critério do Chefe do Executivo, dirigir e comandar, juntamente com outras áreas, os estudos para criação do canil/gatil.

§ 2º- O Poder Executivo Poderá celebrar convênios de cooperação com as entidades e associações de proteção de animais, a fim de que haja interação entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 4º. Esta é uma Lei preparatória para a criação do canil/gatil, visto que é preciso previsão e provisão financeira, orçamentária e estruturação administrativa para o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. As despesas com a presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

especificamente da Secretaria de Saúde: Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária para Manutenção das Unidades dos Serviços de Saúde, indicadas nas dotações 339039 - Dotação de Outros Serviços de Terceiros, 339030 – Materiais de Consumo - 319011, Pagamento de Veterinário e outras que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp.,

Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal